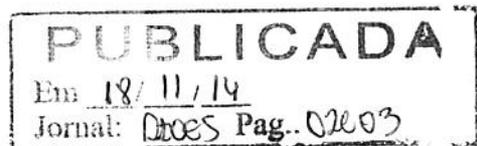




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 051/2014



**DISPÕE SOBRE OS LIMITES DO
PERÍMETRO URBANO,
ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O perímetro urbano do Município de Cariacica fica definido na forma e limites contidos no memorial descritivo de georreferenciamento anexo a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O memorial descritivo é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes mapas e memoriais descritivos sob a forma de arquivos eletrônicos:

- ANEXO I – mapa do perímetro urbano de Cariacica;
- ANEXO II – memorial descritivo do perímetro urbano de Cariacica;
- ANEXO III – tabela de relacionamento entre Macrorregiões, Regiões e Bairros;
- ANEXO IV – mapas das macrorregiões Central, Norte, Sul, Centro-Oeste e Rural;
- ANEXO V – memoriais descritivos das macrorregiões Central, Norte, Sul, Centro-Oeste e Rural;
- ANEXO VI – mapas das regiões administrativas de número um a treze;
- ANEXO VII – memoriais descritivos das regiões administrativas de número um a treze;
- ANEXO VIII – mapas dos bairros;
- ANEXO IX – memoriais descritivos dos bairros;
- ANEXO X – arquivo de vetores dos logradouros municipais.

CAPÍTULO II
DA DELIMITAÇÃO E DA NOMENCLATURA DAS MACRORREGIÕES, REGIÕES, BAIRROS E
LOGRADOUROS

Art. 3º Os bairros ficam definidos conforme coordenadas planimétricas UTM-WGS1984-zona24S, totalmente compatíveis com o sistema de projeção/datum oficial brasileiro UTM-SIRGAS2000-zona24S.

§ 1.º O mapa geral do Município de Cariacica expressará graficamente os limites dos bairros.

§ 2.º Os limites dos bairros serão fixados em mapas próprios com os respectivos perímetros definidos no memorial descritivo georreferenciado.

§ 3.º Fica estabelecido o número de cem bairros, cujos respectivos nomes são aqueles especificados no anexo desta Lei.

f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Quaisquer proposições cujos efeitos importem em modificações da delimitação, do traçado ou de perímetro das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica observarão os seguintes requisitos:

- I – elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- II – audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação;

§ 1º A data e o local de realização da audiência serão divulgados nos meios de comunicação utilizados para a publicação dos atos oficiais do Município de Cariacica, com antecedência mínima de trinta dias e intervalo máximo de quatorze dias entre a primeira e a segunda publicação;

§ 2º Os participantes da audiência apresentarão documento de identificação e assinarão termo de presença;

§ 3º A descrição dos trabalhos desenvolvidos na realização da audiência pública, a relação dos participantes e as deliberações alcançadas constarão de ata circunstanciada cuja publicação ocorrerá através dos meios de comunicação utilizados para a publicação dos atos oficiais do Município de Cariacica, no prazo de quatorze dias a contar da realização da audiência pública.

Art. 5º Ficam mantidos os nomes dos logradouros, dos bairros, das regiões administrativas e das macrorregiões conforme os anexos integrantes desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O relacionamento entre Macrorregiões, Regiões e Bairros é demonstrado pela tabela constante do Anexo III desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS
E DA NUMERAÇÃO DOS IMÓVEIS

Art. 6º As placas de identificação dos logradouros e espaços públicos serão instaladas nas esquinas dos logradouros respectivos, indicando-se os nomes de ambos os logradouros que se cruzam naquele ponto.

§ 1º As placas de identificação serão preferencialmente instaladas em suportes próprios, de modo a facilitar a leitura das informações por pedestres e condutores de veículos.

§ 2º As placas poderão ser instaladas em outros suportes disponíveis quando esta alternativa preservar a facilidade de leitura das informações por pedestres e condutores de veículos.

§ 3º O espaço superior equivalente a dois terços da placa terá fundo azul escuro sobre e o nome do logradouro em letras brancas.

f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 4º O espaço inferior equivalente a um terço da placa terá fundo branco e, em letras azuis escuras, o primeiro e o último números dos imóveis contidos naquele trecho do logradouro em ordem crescente, além do nome do bairro e o Código de Endereçamento Postal.

Art. 7º A instalação das placas de identificação observará o seguinte:

I – distância máxima de quatrocentos metros entre as placas;

II – as placas de identificação medirão quarenta e cinco centímetros de comprimento e vinte e cinco centímetros de altura;

Art. 8º Os imóveis serão numerados em ordem crescente de leste a oeste ou de norte ao sul, conforme o caso, utilizando-se este critério para a determinação dos números pares e ímpares dos imóveis.

§ 1º Os imóveis do lado direito receberão números pares e os imóveis do lado esquerdo receberão números ímpares.

§ 2º A numeração dos imóveis corresponderá à distância entre o início do logradouro e a linha imaginária que passa pelo centro do lote, admitindo-se o arredondamento.

§ 3º Em caso de aumento da extensão do logradouro a partir de seu trecho final, a numeração dos imóveis será mantida; se a partir de seu trecho inicial, haverá revisão da renumeração de acordo com os critérios definidos por esta Lei Complementar.

§ 4º Os elementos de numeração terão as medidas mínimas de quinze centímetros de altura e doze centímetros de largura, serão instalados na fachada do imóvel em local que proporcione a maior visibilidade possível e serão, preferencialmente, na cor branca sobre fundo azul escuro.

§ 5º Havendo duas ou mais edificações independentes no espaço de um mesmo imóvel, os números serão acrescidos de letras maiúsculas em ordem alfabética, observando-se, naquilo que couber, os demais critérios de numeração.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, como única e exclusiva responsável pela atribuição de números prediais, promoverá a adequação do sistema municipal de numeração dos imóveis aos critérios desta Lei Complementar.

Art. 10. Fica proibida a repetição de nomes de logradouros localizados no mesmo bairro, estendendo-se a vedação aos casos em que o logradouro se estender por mais de um bairro.

Art. 11. As modificações em nomes de logradouros já existentes ou cuja criação ocorrer após a publicação desta Lei observarão os critérios ora estabelecidos e deverão ser objeto de Lei.

Art. 12. As novas numerações prediais oriundas da aplicação desta Lei serão fornecidas aos cidadãos residentes no município sem cobrança da taxa de medição, no caso dos loteamentos aprovados até a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 1.º A confecção, pintura e instalação das placas ou sinais de numeração dos imóveis ficará a cargo dos contribuintes.

f.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

§ 2.º Para os loteamentos aprovados após a data de publicação desta Lei Complementar será fornecida a numeração predial mediante cobrança da taxa de medição.

§ 3º Para os lotes desmembrados após a data de publicação desta Lei Complementar será fornecida a numeração predial do lote desmembrado mediante cobrança da taxa de medição.

§ 4º Nas hipóteses em que a instalação dos elementos acima não couber a nenhum morador, bem como nos demais casos omissos, o município providenciará a aplicação da identificação necessária.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Art. 13. As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, bem como os concessionários, permissionários, autorizatários e demais prestadores de serviços públicos, a qualquer título, com atuação na área territorial do município, atualizarão seus cadastros de acordo com as informações territoriais previstas nesta Lei e seus anexos e demais produtos cartográficos integrantes, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. O município disponibilizará às pessoas e entidades mencionadas no caput o material cartográfico necessário onde constarão os traçados e nomenclaturas da nova organização territorial municipal em formato digital georreferenciado e em formato para impressão.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica (ES), 17 de novembro de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Valor do Contrato: R\$
R\$149.542,26
 Baixo Guandu/ES, 06/11/2014.
JOSE DE BARROS NETO
 Prefeito Municipal
Protocolo 107967

Boa Esperança

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente Disciplinar de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 2.299/2014 de 29/09/2014, **notifica o Sr. ROBSON ALVES PASSEBOM**, brasileiro, solteiro, CPF: 131.168.407-76 e RG: 18.704.617-MG, em local incerto e não sabido, a comparecer na sala do Departamento Jurídico Municipal no dia 20/11/2014 às 09:00 horas, localizada a Avenida Senador Eurico Rezende, 780 Centro, Boa Esperança/ES.

Boa Esperança - ES, 17 de novembro de 2014.

JOSE MARIA RAFALSKI
 Presidente
Protocolo 108305

Bom Jesus do Norte

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, com base na Lei Municipal N.º 001/2010 de 01 de fevereiro de 2010, Lei Municipal N.º 014/2011 de 08 de agosto de 2011 e com Edital N.º 001/2010 bem como Edital de Homologação do Concurso Público, CONVOCA o candidato abaixo relacionado para comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta, à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, situado à Praça Astolpho Lobo, 249 - Centro, neste município, munidos dos documentos exigidos pelo Edital do Concurso Público, para tomar posse no cargo listado de natureza efetiva.

CARGO: Pedagogo
 Cristiane Januário de Sena Quimer

Bom Jesus do Norte, 17 de novembro de 2014

Paulo Roberto Jannotti Rodrigues
 Secretário Municipal de Administração
Protocolo 108194

Cariacica

LEI COMPLEMENTAR N.º 051/2014 DISPÕE SOBRE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º O perímetro urbano do Município de Cariacica fica definido na forma e limites contidos no memorial descritivo de georreferenciamento anexo a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O memorial descritivo é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2.º Integram a presente Lei os seguintes mapas e memoriais descritivos sob a forma de arquivos eletrônicos:

ANEXO I - mapa do perímetro urbano de Cariacica;

ANEXO II - memorial descritivo do perímetro urbano de Cariacica;

ANEXO III - tabela de relacionamento entre Macrorregiões, Regiões e Bairros;

ANEXO IV - mapas das macrorregiões Central, Norte, Sul, Centro-Oeste e Rural;

ANEXO V - memoriais descritivos das macrorregiões Central, Norte, Sul, Centro-Oeste e Rural;

ANEXO VI - mapas das regiões administrativas de número um a treze;

ANEXO VII - memoriais descritivos das regiões administrativas de número um a treze;

ANEXO VIII - mapas dos bairros;

ANEXO IX - memoriais descritivos dos bairros;

ANEXO X - arquivo de vetores dos logradouros municipais.

CAPÍTULO II

DA DELIMITAÇÃO E DA NOMENCLATURA DAS MACRORREGIÕES, REGIÕES, BAIRROS E LOGRADOUROS

Art. 3.º Os bairros ficam definidos conforme coordenadas planimétricas UTM-WGS1984-zona24S, totalmente compatíveis com o sistema de projeção/datum oficial brasileiro UTM-SIRGAS2000-zona24S.

§ 1.º O mapa geral do Município de Cariacica expressará graficamente os limites dos bairros.

§ 2.º Os limites dos bairros serão fixados em mapas próprios com os respectivos perímetros definidos no memorial descritivo georreferenciado.

§ 3.º Fica estabelecido o número de cem bairros, cujos respectivos nomes são aqueles especificados no anexo desta Lei.

Art. 4.º Quaisquer proposições cujos efeitos importem em modificações da delimitação, do traçado ou de perímetro das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica observarão os seguintes requisitos:

I - elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II - audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação;

§ 1.º A data e o local de realização da audiência serão divulgados nos meios de comunicação utilizados para a publicação dos atos oficiais

do Município de Cariacica, com antecedência mínima de trinta dias e intervalo máximo de quatorze dias entre a primeira e a segunda publicação;

§ 2.º Os participantes da audiência apresentarão documento de identificação e assinarão termo de presença;

§ 3.º A descrição dos trabalhos desenvolvidos na realização da audiência pública, a relação dos participantes e as deliberações alcançadas constarão de ata circunstanciada cuja publicação ocorrerá através dos meios de comunicação utilizados para a publicação dos atos oficiais do Município de Cariacica, no prazo de quatorze dias a contar da realização da audiência pública.

Art. 5.º Ficam mantidos os nomes dos logradouros, dos bairros, das regiões administrativas e das macrorregiões conforme os anexos integrantes desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O relacionamento entre Macrorregiões, Regiões e Bairros é demonstrado pela tabela constante do Anexo III desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS

E DA NUMERAÇÃO DOS IMÓVEIS

Art. 6.º As placas de identificação dos logradouros e espaços públicos serão instaladas nas esquinas dos logradouros respectivos, indicando-se os nomes de ambos os logradouros que se cruzam naquele ponto.

§ 1.º As placas de identificação serão preferencialmente instaladas em suportes próprios, de modo a facilitar a leitura das informações por pedestres e condutores de veículos.

§ 2.º As placas poderão ser instaladas em outros suportes disponíveis quando esta alternativa preservar a facilidade de leitura das informações por pedestres e condutores de veículos.

§ 3.º O espaço superior equivalente a dois terços da placa terá fundo azul escuro sobre e o nome do logradouro em letras brancas.

§ 4.º O espaço inferior equivalente a um terço da placa terá fundo branco e, em letras azuis escuras, o primeiro e o último números dos imóveis contidos naquele trecho do logradouro em ordem crescente, além do nome do bairro e o Código de Endereçamento Postal.

Art. 7.º A instalação das placas de identificação observará o seguinte:

I - distância máxima de quatrocentos metros entre as placas;

II - as placas de identificação medirão quarenta e cinco centímetros de comprimento e vinte e cinco centímetros de altura;

Art. 8.º Os imóveis serão numerados em ordem crescente de leste a oeste ou de norte ao sul, conforme o caso, utilizando-se este critério para a determinação dos números pares e ímpares dos imóveis.

§ 1.º Os imóveis do lado direito receberão números pares e os

imóveis do lado esquerdo receberão números ímpares.

§ 2.º A numeração dos imóveis corresponderá à distância entre o início do logradouro e a linha imaginária que passa pelo centro do lote, admitindo-se o arredondamento.

§ 3.º Em caso de aumento da extensão do logradouro a partir de seu trecho final, a numeração dos imóveis será mantida; se a partir de seu trecho inicial, haverá revisão da renumeração de acordo com os critérios definidos por esta Lei Complementar.

§ 4.º Os elementos de numeração terão as medidas mínimas de quinze centímetros de altura e doze centímetros de largura, serão instalados na fachada do imóvel em local que proporcione a maior visibilidade possível e serão, preferencialmente, na cor branca sobre fundo azul escuro.

§ 5.º Havendo duas ou mais edificações independentes no espaço de um mesmo imóvel, os números serão acrescidos de letras maiúsculas em ordem alfabética, observando-se, naquilo que couber, os demais critérios de numeração.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, como única e exclusiva responsável pela atribuição de números prediais, promoverá a adequação do sistema municipal de numeração dos imóveis aos critérios desta Lei Complementar.

Art. 10. Fica proibida a repetição de nomes de logradouros localizados no mesmo bairro, estendendo-se a vedação aos casos em que o logradouro se estender por mais de um bairro.

Art. 11. As modificações em nomes de logradouros já existentes ou cuja criação ocorrer após a publicação desta Lei observarão os critérios ora estabelecidos e deverão ser objeto de Lei.

Art. 12. As novas numerações prediais oriundas da aplicação desta Lei serão fornecidas aos cidadãos residentes no município sem cobrança da taxa de medição, no caso dos loteamentos aprovados até a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 1.º A confecção, pintura e instalação das placas ou sinais de numeração dos imóveis ficará a cargo dos contribuintes.

§ 2.º Para os loteamentos aprovados após a data de publicação desta Lei Complementar será fornecida a numeração predial mediante cobrança da taxa de medição.

§ 3.º Para os lotes desmembrados após a data de publicação desta Lei Complementar será fornecida a numeração predial do lote desmembrado mediante cobrança da taxa de medição.

§ 4.º Nas hipóteses em que a instalação dos elementos acima não couber a nenhum morador, bem como nos demais casos omissos, o município providenciará a aplicação da identificação necessária.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Art. 13. As autarquias, empresas

Vitória (ES), Terça-feira, 18 de Novembro de 2014.

públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, bem como os concessionários, permissionários, autorizatários e demais prestadores de serviços públicos, a qualquer título, com atuação na área territorial do município, atualizarão seus cadastros de acordo com as informações territoriais previstas nesta Lei e seus anexos e demais produtos cartográficos integrantes, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. O município disponibilizará às pessoas e entidades mencionadas no caput o material cartográfico necessário onde constarão os traçados e nomenclaturas da nova organização territorial municipal em formato digital georreferenciado e em formato para impressão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica (ES), 17 de novembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA
JUNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 108165

Processos julgados pela Junta de Impugnação Fiscal da Prefeitura Municipal de Cariacica-ES, em 2014 de Isenção de IPTU, 50% da TCRS (Taxa Coleta Remoção Resíduos Sólidos), exercício 2014, em conformidade com o Art.161 - Inciso VI, alíneas "a","b" e "c" - da Lei Complementar nº. 027/2009.

PROCESSOS DEFERIDOS

Proc.11.965/2014;
Proc.11.992/2014;
Proc. 8.421/2014;
Proc. 11.855/2014;
Proc. 9.744/2014;
Proc.10.690/2014;
Proc.10.865/2014;
Proc. 9.779/2014;
Proc.12.097/2014.

Processos julgados pela Junta de Impugnação Fiscal da Prefeitura Municipal de Cariacica-ES, em 2014 de Isenção de IPTU, 50% da TCRS (Taxa Coleta Remoção Resíduos Sólidos), exercício 2014, em conformidade com o Art.161 - Inciso VI, alíneas "a","b" e "c" - da Lei Complementar nº. 027/2009.

PROCESSOS INDEFERIDOS

1- Proc. 11.851/2014;
2- Proc. 9.742/2014.

Jeankarlo Mariano Gomes - Presidente da Junta de Impugnação Fiscal-Prefeitura Municipal de Cariacica.

Protocolo 108125

PORTARIA/GP/N.º 558 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014
EXONERA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,
RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a servidora Laís

Fonseca dos Santos Perpetua, matrícula 114526, do cargo de Coordenador da Central de Cadastro Único, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 14 de novembro de 2014.

Art. 2º- Exonerar a servidora Luzia Aparecida Lucas Guzzo, matrícula 100318, do cargo de Coordenador de Unidades Institucionais, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 14 de novembro de 2014.

Art. 3º- Exonerar a servidora Jackeline Barbosa Gonçalves, matrícula 112722, do cargo de Coordenador de Unidades Institucionais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º- Nomear Laís Fonseca dos Santos Perpetua, no cargo de Coordenador de Unidades Institucionais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 14 de novembro de 2014.

Art. 5º- Nomear Luzelena Alves Rocha no cargo de Coordenador de Unidades Institucionais, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Exonerar a servidora Rutileia Gomes dos Santos Melo, matrícula 112878, do cargo de Coordenador dos CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º- Nomear Jackeline Barbosa Gonçalves no cargo de Coordenador dos CRAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º- Nomear a servidora Meiriele de Almeida Cancelieri Pinto, matrícula 112087, no cargo de Coordenador de Vigilância Socioassistencial, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º- Exonerar o servidor Osmar da Silva, matrícula 84927, do cargo de Assessor Técnico, do Gabinete do Prefeito.

Art.10 - Exonerar a servidora Brunna Barbosa de Almeida, matrícula 114296, do cargo de Assistente Técnico II, do Gabinete do Prefeito.

Art. 11 - Exonerar o servidor Jose Fernando Gobetti, matrícula 109487, do cargo de Coordenador de Atendimento e Orientação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 12 - Exonerar o servidor Adair Jose de Oliveira Heringer, matrícula 110500, do cargo de Motorista de Gabinete, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 13 - Exonerar a servidora Sara Barbosa Laurett, matrícula 85519, do cargo de Assistente Técnico II, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 14 - Exonerar o servidor Andre Siqueira de Aguiar, matrícula 112530, do cargo de Assistente Técnico II, da Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho.

Art. 15 - Exonerar o servidor Daniel Gomes Vinagre, matrícula 100398, do cargo de Assistente Técnico I, da Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho.

Art.16 - Exonerar a servidora Flavia

Aparecida Gomes Henker, matrícula 112638, do cargo de Coordenador de Projetos de Capacitação para o Trabalho, da Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho.

Art. 17 - Exonerar o servidor Jose Gilmar Matielo Delarmelina, matrícula 112545, do cargo de Coordenador de Mão-de-Obra, da Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho.

Art. 18 - Exonerar a servidora Adriana Cristina de Souza, matrícula 112770, do cargo de Assistente Técnico I, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 19 - Tornar sem efeito o Artigo 18 da Portaria/GP/Nº 553 de 2014, publicada em 14 de novembro de 2014, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo,

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas às datas consignadas em seus respectivos Artigos 1º, 2º e 4º.

Art. 21 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 14 de novembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA

JUNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 108313

Governador Lindenberg

DECRETO Nº 4.573/2014

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PROCESSO ADMINISTRATIVO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Instaura Processo Administrativo Disciplinar, a ser realizado pela Comissão Processual Disciplinar, composta pelos servidores abaixo relacionados, para apurar fatos relacionados ao servidor OCS, efetivo no cargo de motorista, matrícula nº 1469, por ter supostamente infringido o artigo 174, inciso IX, da Lei nº 173, de 05 de abril de 2004, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais", processo nº 050.667/2013.

•Presidente: Ronilce Plotegher Lubiana - Auxiliar Administrativo.
•Membros:
- Fabiana Pazolini Mandato - Agente de Fiscalização e Arrecadação.
- Márcia Cazotte Paiva Bayer - Agente de Fiscalização e Arrecadação.

Artigo 2º - A Comissão designada deverá exercer suas atividades com prazo legal, observando o Art. 205 e seguintes da Lei 173 de 05 de Abril de 2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Lindenberg-ES, ficando assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Paulo Cezar Coradini
Prefeito Municipal

Protocolo 108146

DECRETO Nº 4.574/2014
"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PROCESSO ADMINISTRATIVO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Instaura Processo Administrativo Disciplinar, a ser realizado pela Comissão Processual Disciplinar, composta pelos servidores abaixo relacionados, para apurar fatos relacionados ao servidor JJM, efetivo no cargo de motorista, matrícula nº 302, por ter supostamente infringido o artigo 174, inciso IX, da Lei nº 173, de 05 de abril de 2004, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais", processo nº 050.747/2014.

• Presidente: Ilson Edenes Stocco - Auxiliar Administrativo.

• Membros:

- Jorge Alfeu de Ataíde - Vigia
- Luziane Gava Salvador - Auxiliar Administrativo.

Art. 2º - A Comissão designada deverá exercer suas atividades com prazo legal, observando o Art. 205 e seguintes da Lei 173 de 05 de Abril de 2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Lindenberg-ES, ficando assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Paulo Cezar Coradini
Prefeito Municipal

Protocolo 108151

DECRETO Nº 4.575/2014
"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PROCESSO ADMINISTRATIVO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Instaura Processo Administrativo Disciplinar, a ser realizado pela Comissão Processual Disciplinar, composta pelos servidores abaixo relacionados, para apurar fatos relacionados ao servidor VES, efetivo no cargo de motorista, matrícula nº 1277,